



LEI Nº 3.373, DE 02 DE MARÇO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART.
3º, DA LEI 3.120/2022,
ANTERIORMENTE ALTERADO PELA
LEI 3.219/2024 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

Autor: Mesa diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º. O valor do benefício mensal a que se refere esse artigo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores e R\$ 900,00 (novecentos reais) para os vereadores, devendo, ainda, ser pago no mês de Dezembro de cada ano, a título de abono, uma parcela extra do benefício de igual valor, não cumulativo, indenizatório, havendo anualmente a reposição da efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação acumulada no exercício anterior, apurada pelo IPCA - Índice Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro), e alterado por Portaria no mês de janeiro do ano subsequente.

§ 1º *O período aquisitivo do benefício instituído por esta Lei é mensal, compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês.*

I – No caso de contratação no decorrer do mês aquisitivo, fará jus ao recebimento integral do benefício o funcionário que cumprir integralmente sua jornada mensal, computada a partir de seu dia de ingresso até o último dia do mês.

§ 2º *Para ter integral direito ao benefício no mês subsequente, o servidor não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho durante o período aquisitivo.*



I – Para o recebimento do abono anual, efetivado em parcela extra no mês de dezembro, na forma do caput, o período aquisitivo será computado pelo cumprimento mínimo de 1/3 do ano.

II – No caso de contratação no decorrer do ano, fará direito ao abono que trata o caput, o funcionário que cumprir 1/3 dos meses, computados da data de sua entrada e o último mês do ano.

§ 3º

I -

II -

III -

IV -

§ 4º O Vereador poderá ter direito ao benefício, devendo requerer ao presidente sua adesão, através de processo administrativo, com sua concessão a partir da data em que efetivamente requereu.

Art. 5º

Art. 6º

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogando quaisquer disposições em contrário, ainda que não expressas em seu texto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:5794368071
5

Assinado de forma digital por
LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
Dados: 2026.03.02 11:21:19 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 02/03/2026

Pyetra Dalmone Lage
Paixao:08249484754

Assinado de forma digital por Pyetra
Dalmone Lage Paixao:08249484754
Dados: 2026.03.02 15:01:13 -03'00'

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, *Secretária*
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.373, 02 de março de 2026, que “**Dispõe sobre alteração do art. 3º, da lei 3.120/2022, anteriormente alterado pela lei 3.219/2024 e da outras providências**”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 02 de março de 2026.

Pyetra Dalmone
Lage

Paixao:08249484754

Assinado de forma digital
por Pyetra Dalmone Lage
Paixao:08249484754
Dados: 2026.03.02 15:07:32
-03'00'

PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração

online.

- Produzir conteúdos criativos e adaptar formatos para diferentes plataformas, visando aumentar o engajamento.
- Monitorar menções e comentários, respondendo prontamente a dúvidas e mensagens diretas (Directs) para manter um relacionamento ativo.
- elaboração de relatórios, ofícios e planilhas, garantindo fácil acesso e conformidade.
- Acompanhar métricas (alcance, cliques, curtidas) e gerar relatórios periódicos de desempenho, oferecendo insights para melhorias.
- Submeter a apreciação do Presidente da CMBG toda matéria que deva ser publicada e divulgada.
- Auxiliar na organização e a manter o arquivo de fotografias da CMBG, de forma organizada, garantindo o fácil acesso as matérias divulgadas nas redes sociais, jornais e revistas dos assuntos da Câmara Municipal.
- Executar outras atividades correlatas.

Protocolo 1738971

LEI Nº 3.373, DE 02 DE MARÇO DE 2026

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI 3.120/2022, ANTERIORMENTE ALTERADO PELA LEI 3.219/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Mesa diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º. O valor do benefício mensal a que se refere esse artigo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores e R\$ 900,00 (novecentos reais) para os vereadores, devendo, ainda, ser pago no mês de Dezembro de cada ano, a título de abono, uma parcela extra do benefício de igual valor, não cumulativo, indenizatório, havendo anualmente a reposição da efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação acumulada no exercício anterior, apurada pelo IPCA - Índice Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro), e alterado por Portaria no mês de janeiro do ano subsequente.

§ 1º O período aquisitivo do benefício instituído por esta Lei é mensal, compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês.

I - No caso de contratação no decorrer do mês aquisitivo, fará jus ao recebimento integral do benefício o funcionário que cumprir integralmente sua jornada mensal, computada a partir de seu dia de ingresso até o último dia do mês.

§ 2º Para ter integral direito ao benefício no mês subsequente, o servidor não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho durante o período aquisitivo.

I - Para o recebimento do abono anual, efetivado em parcela extra no mês de dezembro, na forma do caput, o período aquisitivo será computado pelo cumprimento mínimo de 1/3 do ano.

II - No caso de contratação no decorrer do ano, fará direito ao abono que trata o caput, o funcionário que cumprir 1/3 dos meses, computados da data de sua entrada e o último mês do ano.

§ 3º

I -

II -

III -

IV -

§ 4º O Vereador poderá ter direito ao benefício, devendo requerer ao presidente sua adesão, através de processo administrativo, com sua concessão a partir da data em que efetivamente requereu.

Art. 5º

Art. 6º

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogando quaisquer disposições em contrário, ainda que não expressas em seu texto. Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 02/03/2026

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1738975

LEI Nº 3.374, DE 02 DE MARÇO DE 2026

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Mesa diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de vencimentos aos Servidores da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados, na proporção de 6% (Seis por cento).

Parágrafo Único. O percentual de que trata o caput será aplicado sobre os vencimentos (salário-base) dessas categorias de servidores da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, de forma linear e indistinta.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário, ainda que não expressas em seu texto. Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 02/03/2026

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1738982

Contrato

TORNAR SEM EFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2026

Cidades/TCE-ES: 2024.011E0600001.02.0001

O Município de Baixo GuanduES, através da Secretaria Municipal de Obras, torna público que decidiu TORNAR SEM EFEITO o **Resumo publicado no dia 23/02/2026 página 38 - Protocolo 1732757 Edição Nº2.949.** Motivo: Contrato Cancelado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos pesados